



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB Nº 1239/91
AS FLS. 35 V
LIVRO N. 21
EM. 26/08/92
Anal. de: Potúcia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.219/91
DE 04 DE JUNHO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo contrair financiamento, junto a Caixa Econômica Federal, filial de Alagoas e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento, junto a Caixa Econômica Federal, filial de Alagoas, até o limite de Cr\$ 897.952.329,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOSS MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS).

Art. 2º - Os recursos, de que trata o artigo 1º, são destinados a construção de 66.800 m² (SESSENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS) de calçamentos, 19.100ml (DEZENOVE MIL E CEM METROS LINEARES) de meio-fio e linha d'água, 92 (NOVENTA E DUAS) bocas-de-lobo e 54 (CINQUENTA E QUATRO) poços de visita e assentamento de 7.854 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO) tubos de concreto, distribuídos nos seguintes Bairros: "Sonho Verde, Tenório Cavalcante, Cafurna, Vila Nova, Pedro Surugy, Paraíso, São Francisco e São Luiz".

Art. 3º - Os recursos, oriundos do citado financiamento, não poderão ser desviados para execução de obras ou serviços, não constante do Edital de Licitação nº 01/91.

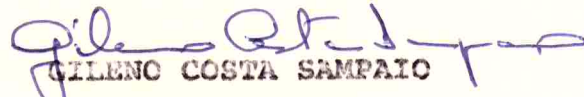
Art. 4º - Os trabalhos serão executados pela empresa que apresentar melhor proposta e conseqüentemente, preencher todas as exigências, constantes do Edital de Licitação de nº 01/91.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS


GILENO COSTA SAMPAIO
PREFEITO


ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO